



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a transparência na divulgação das vagas, matrículas, lista de espera e demais informações referentes ao processo de ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em plataforma digital oficial de livre acesso ao público, todas as informações referentes ao processo de oferta de vagas, matrículas, rematrículas e lista de espera das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, em consonância com os princípios da publicidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A plataforma digital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – quantidade total de vagas ofertadas por escola, turno e etapa de ensino;
- II – número de vagas preenchidas e vagas remanescentes, atualizados diariamente durante o período de matrículas;
- III – lista de estudantes matriculados, com identificação parcialmente anonimizada (iniciais do nome e código de inscrição), em conformidade com a *Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)*;
- IV – lista de espera atualizada, com a mesma proteção de dados prevista no inciso anterior;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

V – critérios de classificação, prioridade e distribuição de vagas utilizados no processo de matrícula, conforme diretrizes da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996)*;

VI – calendário oficial do processo de matrícula e rematricula; e

VII – canais oficiais para atendimento, protocolização de dúvidas e denúncias.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser apresentadas de forma clara, acessível e padronizada, permitindo visualização intuitiva e inclusão de tabelas e relatórios, conforme o disposto na *Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011)*.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

